

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 2017

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituído o regime especial de importação ou aquisição no mercado interno com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, previstas na Lei nº 9.478, de 1997, na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



O art. 5º da Medida Provisória – MPV nº 795/2017 institui regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural.

Com isso, favorece-se a importação de importantes bens como máquinas e equipamentos em detrimento dos fornecedores nacionais, que, nos termos do art. 6º da MPV nº 795/2017, terão suspensão de pagamento de tributos federais apenas para matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Observa-se, então, que não foi dado incentivo tributário à produção de bens de alto valor agregado no Brasil. O incentivo para esses bens foi dado apenas ao mercado externo. A emenda aqui proposta estende o incentivo ao mercado interno.

Jazidas petrolíferas de altíssimos volumes recuperáveis e de altíssima produtividade, como as da província do Pré-Sal, que são bens da União, devem ser exploradas em benefício da sociedade brasileira, o que inclui a indústria nacional, que deve ser incentivada a produzir máquinas e equipamentos.

A exploração do Pré-Sal com baixo excedente em óleo da União, com baixa tributação, com baixo conteúdo local e com incentivo à importação de bens não serve ao interesse público.

Em razão dos benefícios econômicos e tecnológicos que a emenda ora apresentada pode trazer ao Brasil, contamos com o apoio dos Membros do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Senador Lindbergh Farias



SF/17902.99245-17